

CONTRATO Nº 036/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 - BAIRRO CENTRO	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.042.552/0001-74	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ADITUS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
ENDEREÇO:	R DO ROCIO , Nº 350 – ANDAR 6 CONJ 62 - VILA OLÍMPIA – SAO PAULO -SE
TELEFONE:	(11) 3095-4333
Nº DO CNPJ:	13.484.369/0001-69
REPRESENTANTE LEGAL:	LEONARDO ASSUNÇÃO BORTOLOTO
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DO RG:	[REDACTED] SSP/SP
REPRESENTANTE LEGAL:	MAURICYO GARCIA SFORCIN
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DO RG:	[REDACTED] SSP/SP

O presente contrato está de acordo conforme Art.74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade, da empresa ADITUS Consultoria Financeira Ltda., especializada em consultoria de investimentos, para prestação de serviços técnicos contínuos .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O serviço será prestado de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, correspondente ao montante anual da prestação dos serviços, considerando o valor mensal de **R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada e devidamente analisada e aprovada pela Administração.

O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a entrega e validação dos relatórios e serviços previstos no Termo de Referência.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da mesma devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Garante-se ao Contrato o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - O preço poderá ser reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12(doze) meses, contados a contar da data de assinatura do Contrato.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do **art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ter duração de até 5 (cinco) anos.

Conforme dispõe o **art. 107 da mesma lei**, o prazo contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou diferentes, desde que mantida a condição que ensejou sua contratação, até o limite máximo de **10 (dez) anos, incluídas as prorrogações**.

A prorrogação da vigência dependerá de manifestação expressa da Administração, devidamente formalizada no processo administrativo, com comprovação de interesse público e vantagem.

Parágrafo único - A Contratada prestará os serviços de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados Referência, nas condições bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140 incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/21.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
37201	09.122.0032	0869	339003500	1802	R\$ 99.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às exigências descritas no Projeto, bem como as descritas abaixo:

- a) Executar o serviço em estrito acordo com as disposições do Projeto Básico e discriminação da proposta;
- b) Não transferir a outrem, no todo em parte os serviços firmados com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Sergipe Previdência ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- g) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização a CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se as cominações legais;
- i) Entregar relatórios, pareceres, cálculos, planilhas, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, contendo as informações afetas ao objeto do contrato;
- j) Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato;
- k) A CONTRATADA obriga-se a proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatórios, total ou parcialmente, sem ônus para a CONTRATANTE, quando da comprovação de procedimentos em desacordo com as atribuições do contrato, dentro dos prazos solicitados;
- l) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder os dados cadastrais a terceiros, sem consentimento da CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE dificuldades de qualquer ordem ou natureza, que possam vir a surgir durante a execução do objeto do contrato;
- n) Os serviços deverão ser executados independentemente de contratempos internos da CONTRATADA;
- o) Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízos aos prazos constantes do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), exceto por motivos de força maior, conforme Legislação Brasileira, ou em caso de superação de prazo estabelecido entre as partes para a entrega das informações a CONTRATADA;

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento da prestação dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para execução dos serviços;

f) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, através dos seus representantes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 138 e 139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo nº 1084/2025;

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/23.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e artigo 117, da Lei 14.133/2021, fica designado o Servidor JARBAS OLIVEIRA GONÇALVES, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] SSP-SE e na sua ausência e impossibilidade a Servidora ALINE DE SOUZA MENDONÇA, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED], para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

II – Gestor do Contrato: JOSÉ NORMANDO DA MOTA GUIMARÃES FILHO, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] SSP (SE)

III – Agente de Contratação: BEATRIZ ALMEIDA DE JESSUS CALLADO, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED]

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018).

A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

A Contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e ou descuidada utilização.

A Contratada não produzirá cópias das informações confidenciais, inclusive as cópias de segurança (backup), bem como de quaisquer outras informações as quais venha ter conhecimento, em decorrência direta ou indireta da execução de suas atividades, salvo se autorizado pelo SergipePrevidência.

O SergipePrevidência não deterá qualquer vinculação contratual ou não contratual, direta ou indiretamente, com os profissionais designados pela Contratada, bem como com as atividades por estes desenvolvidas e que, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido no âmbito do objeto referido deste Contrato, é de propriedade do SergipePrevidência.

A Contratada firmará termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante, bem como exigirá o referido compromisso de seus funcionários diretamente envolvidos na contratação

As PARTES deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais.

O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

As PARTES estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados;

VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de novembro de 2025

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE
SERGIPEPREVIDÊNCIA

LEONARDO ASSUNÇÃO BORTOLOTO
REPRESENTANTE LEGAL
ADITUS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

MAURICYO GARCIA SFORCIN
REPRESENTANTE LEGAL
ADITUS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO_Aditus (1).pdf

Documento número #705beb32-a562-44d7-84c7-3686f35ac410
Hash do documento original (SHA256): 8beacb647d06d69fb2b31c3b6f987b03149d9be2d45a566765858e382ade0f17

Assinaturas

- ✓

Natália Lourenço Perrote
CPF: 385.691.638-51
Assinou como testemunha em 19 nov 2025 às 14:26:59
- ✓

Leonardo Assunção Bortoloto
CPF: 264.364.978-89
Assinou como representante legal em 19 nov 2025 às 14:32:17
- ✓

Mauricyo Garcia Sforcin
CPF: 106.672.998-07
Assinou como representante legal em 19 nov 2025 às 16:56:55

Log

19 nov 2025, 14:25:58	Operador com email contratos@aditusbr.com na Conta 770f1c4d-3193-4818-9c16-54934d270a06 criou este documento número 705beb32-a562-44d7-84c7-3686f35ac410. Data limite para assinatura do documento: 19 de dezembro de 2025 (14:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 nov 2025, 14:26:58	Operador com email contratos@aditusbr.com na Conta 770f1c4d-3193-4818-9c16-54934d270a06 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de dezembro de 2025 (14:20).
19 nov 2025, 14:26:58	Operador com email contratos@aditusbr.com na Conta 770f1c4d-3193-4818-9c16-54934d270a06 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.bortoloto@aditusbr.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Assunção Bortoloto e CPF 264.364.978-89.
19 nov 2025, 14:26:58	Operador com email contratos@aditusbr.com na Conta 770f1c4d-3193-4818-9c16-54934d270a06 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@aditusbr.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natália Lourenço Perrote e CPF 385.691.638-51.

- 19 nov 2025, 14:26:59 Operador com email contratos@aditusbr.com na Conta 770f1c4d-3193-4818-9c16-54934d270a06 adicionou à Lista de Assinatura: mauricyo.sforcin@aditusbr.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricyo Garcia Sforcin e CPF 106.672.998-07.
- 19 nov 2025, 14:26:59 Natália Lourenço Perrote assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@aditusbr.com. CPF informado: 385.691.638-51. IP: 179.209.45.86. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2025, 14:32:17 Leonardo Assunção Bortoloto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo.bortoloto@aditusbr.com. CPF informado: 264.364.978-89. IP: 179.93.137.93. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59578990095029 e longitude -46.70925379470602. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2025, 16:56:55 Mauricyo Garcia Sforcin assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail mauricyo.sforcin@aditusbr.com. CPF informado: 106.672.998-07. IP: 177.124.247.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.594259 e longitude -46.6869362. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2025, 16:56:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 705beb32-a562-44d7-84c7-3686f35ac410.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 705beb32-a562-44d7-84c7-3686f35ac410, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QMR8-D50T-WGYD-V9NR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE 24/11/2025 10:58:26 (Certificado Digital)